



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Marcelo Cunha
* RUA BARRETOS, 234, APTO 02, DANIEL FONSECA, 38.400-318, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 33231/2020

Aprovado em: 24-06-2020

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

avaliação da suspensão da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos Sólidos Especiais – TRSE pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE do Município de Uberlândia/MG, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID – 19 com indicação das providências.

- JUSTIFICATIVA -

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana e, também, para controle de danos na economia local, de modo a garantir a manutenção de empregos, especialmente diante do cenário de crise econômica já vivenciada no Município e no Estado De Minas Gerais. Ainda, com esta medida pretendemos mitigar os prejuízos financeiros daqueles mais fragilizados com a crise. Os trabalhadores informais e autônomos e os pequenos empresários de Uberlândia/MG. Assim, serve a presente para requerer deste governo uma resposta breve acerca do tema.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020

Ver. Marcelo Cunha



● Ver. Marcelo Cunha

Nome	Quantidade
Ver. Marcelo Cunha	1
Total	1



CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA VEREADOR MARCELO CUNHA

Projeto de Lei nº /2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos Sólidos e Especiais – TRSE pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE do Município de Uberlândia/MG, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica suspensa a taxa de coleta de lixo e de resíduos sólidos e especiais – TRSE nos moldes constantes do Decreto nº17.508 de 28 de dezembro de 2017 no período que vigorarem os decretos de calamidade e Leis, em razão do COVID-19, sem o acréscimo de juros e multa.

Art. 2º O prazo para pagamento da taxa de coleta de lixo e de resíduos sólidos e especiais – TRSE serão ajustados posteriormente pelo Município e após a extinção dos Decretos e Leis que tratam das medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

**CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA
VEREADOR MARCELO CUNHA**

decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana e, também, para controle de danos na economia local, de modo a garantir a manutenção de empregos, especialmente diante do cenário de crise econômica já vivenciada no Município e no Estado De Minas Gerais. Ainda, com esta medida pretendemos mitigar os prejuízos financeiros daqueles mais fragilizados com a crise. Os trabalhadores informais e autônomos e os pequenos empresários de Uberlandia/MG.

Diante do disposto, peço apoio dos pares a aprovação da presente proposta.

Marcelo Mendes Cunha